



# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 134

PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a alteração da redação do art. 91, a Lei Complementar Municipal nº 49, de 01/02/2016, e dá outras providências."

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 61 da Lei Orgânica de Município de 05 de abril de 1990.

FAZ SABER QUE: A Câmara municipal aprovou e que ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 91 da Lei Complementar nº 049, de 01/02/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 Os profissionais do magistério gozarão de férias de 30 dias anualmente dividido em dois períodos de 15 dias, sendo 15(quinze) dias no mês de janeiro e 15 dias no mês de julho".

§ 1º - O processo de atribuição de aulas ocorrerá nos termos do decreto de atribuição de aulas a ser expedido, nos termos da legislação vigente pelo Departamento Municipal de Educação

§ 2º- As atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, acontecerão nas datas destinadas ao planejamento e constarão do calendário escolar anual elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, e serão considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 3º - No calendário escolar será assegurado aos profissionais do magistério o gozo mínimo de 15 dias de recesso distribuídos ao longo do ano letivo, por ocasião do recesso escolar nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a lei complementar nº061 de 07 de novembro de 2018.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**

**Igarapava, 08 de janeiro de 2025**

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: [prefeitura@igarapava.sp.gov.br](mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br)

Igarapava/SP, 24 de janeiro de 2025.

**Of. 020/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 001/2025.**

**Senhor Presidente e demais edis.**

Para fins de adequação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, faz necessário apresentar projeto de lei complementar substitutivo, com fulcro no artigo 161, parágrafo 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que estabelece o seguinte teor:

“Art. 161. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário no ínicio da sessão, para fins de publicação.

...  
§6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões”.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

*José Humberto Lacerda Rodrigues*  
**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr.  
Carlos Roberto Rodrigues Lima  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava  
Câmara de Vereadores de Igarapava  
Praça João Gomes da Silva, Centro.

*2024/01/25 - 16:04'hs*  
Câmara Municipal de Igarapava  
Julso Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria